



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

Parecer nº 71/2020/CE

Referente a Proposta de emenda à Constituição 46/2019 que  
“**Acrescenta o art.220-A a Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator: Deputado Drº Eugênio

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/06/2019, tendo cumprido a pauta regularmente no dia 12/06/2019. Foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 04/07/2019. Foi aprovada em 1ª votação na 16ª Sessão Ordinária no dia 11/03/2020. Recebeu a Emenda nº 01, no dia 11/03/2020, e foi encaminhada a esta comissão no dia 07/10/2020 para análise.

Submete-se à análise desta Comissão a Proposta de emenda à Constituição nº 46/2019, conforme a ementa acima.

A proposição em comento visa acrescentar o art.220-A a Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

*“Art.1º Fica acrescentado o art.220-A a Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:*

*“ (...)*

*Art.220-A Os recursos apurados de que trata o art.220 desta Constituição deverão ser:*

*I – disponibilizados à Secretaria de Estado de Saúde, em conta específica de movimentação da própria Secretaria;*

*II – repassados até o dia 10 (dez) de cada mês;*

*III – calculados no mês de janeiro, em montante não inferior ao mesmo mês do ano anterior, com ajuste no mês subsequente.”*

*Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação”*



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

Foi apresentada a emenda nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, que visa suprimir o inciso II do art.220-A acrescido à Constituição Estadual por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº 20/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise quanto ao mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A proposição em comento visa acrescentar o art.220-A a Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Foi apresentada a emenda nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, que visa suprimir o inciso II do art.220-A acrescido à Constituição Estadual por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº 20/2019.

A presente proposta de emenda constitucional tem como escopo vincular e assegurar o repasse mínimo dos recursos constitucionalmente garantidos a saúde pública do Estado de Mato Grosso.

Tem como objetivo dar regularidade ao fluxo de pagamentos necessários à manutenção dos serviços essenciais e ao cumprimento dos compromissos com terceiros, de modo a minimizar as dificuldades encontradas pelos usuários, permitindo a execução de uma programação mais previsível e constante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Além disso, não há qualquer alteração nos repasses, apenas se assegura a autonomia dos gestores da saúde, especialmente do Secretário da pasta, e confere mais transparência e publicidade, na utilização dos recursos ali destinados, pois, atualmente não tem sido movimentado em conta especial, e sim na fonte 100 do Estado.

Em relação à emenda nº. 01, esta visa suprimir o inciso II do art. 220-A, excluindo o prazo previsto referente ao repasse dos recursos do Sistema Único de Saúde a Secretaria de Saúde, sendo assim, deve ser acatada a presente emenda.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, é medida essencial, relevante, e implementa medidas que garantem uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades e possibilidades do Estado de Mato Grosso.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade mais eficiente e voltada para a busca e para o atendimento do interesse da coletividade.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque a proposta de emenda à Constituição, busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo, ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



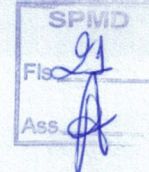
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** da Proposta de emenda à Constituição nº 20/2019, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, **acatando** a Emenda nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em        de        de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Proposta de emenda à Constituição 20/2019 – Parecer nº 71/2020
Reunião da Comissão em <u>14 / 12 / 2020</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Drº Eugênio</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> da Proposta de emenda à Constituição nº 20/2019, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, <b>acatando</b> a Emenda nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>Deputado Eugênio</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>